



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 979/1.ª-CACDLG/2017
NU: 561391

Data: 05-12-2017

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 176/XIII/1.ª - " Autonomização dos princípios gerais da transparência e anticorrupção como garante da efetivação de direitos e liberdades fundamentais ".

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 176/XIII/1.ª – “Autonomização dos princípios gerais da transparência e anticorrupção como garante da efetivação de direitos e liberdades fundamentais ”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 29 de novembro de 2017, é o seguinte:

- a) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 176/XII/1.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 176/XIII/1.ª

Peticionários:

Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues

N.º de assinaturas: 1

Autonomização dos princípios gerais da transparência e anticorrupção como garante da efetivação de direitos e liberdades fundamentais.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 1 cidadão, deu entrada na Assembleia da República em 05 de setembro de 2016, tendo sido remetida, a 30 de setembro seguinte, por despacho do Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro, à Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas para apreciação, que solicitou a sua redistribuição para a comissão competente.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 14 de outubro de 2016, tendo sido subsequentemente nomeado o Deputado Relator para os devidos efeitos.

II – Objeto e Análise da Petição

Pretende o peticionário, em síntese, a intervenção da Assembleia da República no sentido de consagrar os princípios gerais da transparência e anticorrupção na Constituição da República Portuguesa.

No entendimento do peticionário, a autonomização destes princípios na constituição decorrem do princípio do Estado de Direito, e é necessária para garantir uma harmonização/uniformização da interpretação daqueles, quer entre as disposições constitucionais quer em relação aos demais diplomas legais.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Considera o peticionário que esta opção permitiria perceber e recriar a estrutura destes princípios e a sua projeção dogmática no sistema jurídico global e, por outro lado, consolidar opiniões em diversas áreas com repercussões práticas ao nível dos direitos fundamentais e potenciar o reflorescimento do debate e da literatura nestes domínios.

Conforme se menciona na respetiva nota de admissibilidade, a concretização do sugerido pelo peticionário dependeria de revisão constitucional que pudesse fazer incluir os preceitos indicados.

Nos termos do artigo 284.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República pode proceder a revisão ordinária do texto fundamental passados 5 anos sobre a data de publicação da última lei de revisão, o que sucedeu a 12 de agosto de 2005, pelo Diário da República n.º 155 – I série.

III – Iniciativas pendentes

Não se encontrando pendente nenhuma proposta de revisão constitucional, importa ainda assim referir, pela sua conexão temática com o objeto da petição, que, em conformidade com a Resolução da Assembleia n.º 62/2016, publicada na Série I-A, n.º 74, de 15 de abril, do Diário da República, se encontra constituída e em funcionamento a «*Comissão Eventual para o reforço da transparência no exercício de funções públicas*», que recolhe contributos e procede à análise e sistematização de medidas jurídicas e políticas orientadas para o reforço da qualidade da democracia, ainda que sem competência atribuída para a apreciação de petições dirigidas à Assembleia da República.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

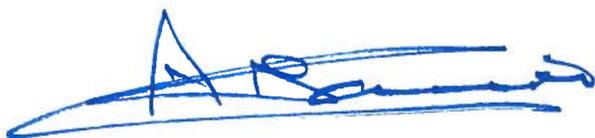
IV – Parecer

Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte parecer:

- a) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 176/XII/1.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 28 de novembro de 2017

Deputado Relator



(António Gameiro)

O Presidente da Comissão



(Bacelar de Vasconcelos)